



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

### AUTÓGRAFO Nº 32/2023 AO PROJETO DE LEI Nº 169/2022 (Mens. 54/2022)

**Altera o art. 86 da Lei nº 2.953/96, que instituiu o Código de Posturas do Município de Valinhos, com posteriores alterações, na forma que especifica.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º da Lei Orgânica do Município, **APROVOU** e encaminha ao Poder Executivo Municipal, para sanção e promulgação, a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 86 da Lei nº 2.953, de 24 de maio de 1996, (Código de Posturas do Município de Valinhos), passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 86.** A licença inicial para funcionamento de estabelecimento no Município de Valinhos será precedida de vistoria pelas áreas competentes e obedecerá às disposições da legislação pertinente.

**§ 1º** Será obrigatória nova licença, nas seguintes situações:

- I - quando deixar de existir qualquer condição exigida para a sua concessão inicial;
- II - quando ocorrerem modificações nas características do estabelecimento;
- III - quando vencido o prazo de validade do documento de vistoria do Corpo de Bombeiros;

**§ 2º** As licenças serão concedidas sob a forma de “alvará de funcionamento”.

**§ 3º** O contribuinte é obrigado a comunicar à repartição própria do Município, dentro do prazo legal, qualquer alteração relativa a seu estabelecimento, bem como a revalidação da vistoria do Corpo de Bombeiros.”



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Valinhos,  
aos 28 de março de 2023.

**Sidmar Rodrigo Tolo**  
**Presidente**

**Simone Aparecida Bellini Marcatto**  
**1ª Secretária**

**César Rocha Andrade da Silva**  
**2º Secretário**

Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal, com emenda nº 01.

